



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.422/2002

(Autoria do Vereador Jades Martins de Melo)

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Torna-se obrigatório o uso de colete antibalístico ao efetivo da Guarda Civil da Estância Turística de Salto.

§ 1º- A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo, refere-se aos integrantes da corporação, que atuam no patrulhamento ostensivo, na fiscalização de trânsito e na ronda escolar, se estas duas últimas atividades necessitarem.

§ 2º- É imprescindível tal equipamento de segurança e será mais um item disponível aos integrantes da corporação mencionadas no parágrafo anterior.

**Artigo 2º**- O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei, expedirá a regulamentação necessária através de Decreto.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotação consignada no orçamento ou em virtude de convênios com o Governo Federal, através do Ministério da Justiça.

**Artigo 4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
Em 18 de novembro de 2002

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo